Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.360 **Data** 08.12.2003

Projeto de Lei nº 43/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto Revoga as Leis nº 2.045, de 20 de agosto de 2003, e nº 2.046, de 20 de agosto de 2003, que incluem área rural no perímetro urbano

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 08/12/03

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 48/2003

Observações:

Lei Nº 2.061 **de** 11/12/2003

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 5 de dezembro de 2003.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 8/12/2003
Presidente da Câmara

OFÍCIO 777/GP/2003

RL 43/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei que REVOGA AS LEIS N.º 2.045, DE 20 DE AGOSTO DE 2003, E N.º 2.046, DE 20 DE AGOSTO DE 2003, QUE INCLUEM ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A revogação das leis n.ºs 2.045/2003 e 2.046/2003, atende solicitação do proprietário da Fazenda Jacutinga que, diante da reformulação dos projetos de implantação de loteamentos em nossa cidade, decidiu adiar novos investimentos no setor imobiliário até a conclusão das obras de infra-estrutura do Jardim América que estão sendo executadas em etapas e de conformidade com a legislação vigente.

Continuando à disposição reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
08 DEZ 2003
Recebido

PROJETO DE LEI N.º / 2003

REVOGA AS LEIS N.º 2.045, DE 20 DE AGOSTO DE 2003,
E N.º 2.046, DE 20 DE AGOSTO DE 2003,
QUE INCLUEM ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Ficam revogadas as leis n.º 2.045, de 20 de agosto de 2003, e n.º 2.046, de 20 de agosto de 2003, que incluem área rural no perímetro urbano.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 5 de dezembro de 2003, 75.º da Fundação,
65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.045, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

INCLUI ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica incluída no perímetro urbano do Município de Pompéia uma área rural localizada na Fazenda Jacutinga, Matrícula 8.111, de propriedade de Antônio Eduardo de Moraes Salles, e a granja que consta pertencer a Mário Hideki Ikeda e Edson Yoshihiko Kawakita, Matrícula 209 – Ficha n.º 5, e trecho ocupado pelas faixas de domínio da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros–SP 294 e da FEPASA – Ferrovia Paulista S/A., atual FERROBAN, matriculados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pompéia, descrita dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco M-3 constante do roteiro incluído no perímetro urbano pela lei municipal n.º 1.883, de 7 de fevereiro de 2002, cravado nas divisas do Distrito Industrial III com o limite da faixa de domínio da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros–SP 294; daí segue atravessando a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros–SP 294 e a faixa de domínio da FEPASA – Ferrovia Paulista S/A, atual FERROBAN, no rumo 26°04'52"NE na distância de 102,03 metros até encontrar o marco A, distante 20,00 metros do eixo da via férrea; daí deflete à direita e segue margeando a estrada municipal com o rumo 38°37'NE na distância de 418,30 metros até encontrar o marco B; daí segue margeando a estrada municipal com o rumo 41°14'NE na distância de 74,00 metros até encontrar o marco C; daí segue margeando a estrada municipal com o rumo 41°26'NE na distância de 204,50 metros até encontrar o marco D; daí segue margeando a estrada municipal com o rumo 57°50'NE na distância de 96,00 metros até encontrar o marco E; daí deflete à direita e segue com o rumo 60°49'NE na distância de 37,17 metros até o marco F cravado numa curva da estrada; daí deflete à direita e segue rumo 35°40'SE na distância de 70,87 metros até o marco G; daí deflete à esquerda e segue rumo 61°33'04"SE na distância de 472,68 metros até encontrar o marco I; daí deflete à esquerda e segue no rumo 64°07'SE na distância de 1.906,00 metros até encontrar o marco J, final deste roteiro, cravado entre os marcos A e 87-A do roteiro do perímetro urbano constante da lei municipal n.º 1.956, de 7 de novembro de 2001, e distante 377,33 metros do marco A da referida lei, seguindo do marco G ao marco J por terras da Fazenda Jacutinga, totalizando uma área de 1.920.547,67 metros quadrados".

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de agosto de 2003, 74.º da Fundação e 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

LEI N.º 2.046, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

INCLUI ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica incluída no perímetro urbano do Município de Pompéia uma área rural localizada na Fazenda Jacutinga, de propriedade de Antônio Eduardo de Moraes Salles, compreendendo parte das Matrículas 8.111, 8.112 e 8.113, e o imóvel rural de propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia, Matrícula 8.110, matriculados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pompéia, descrita dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco G constante do roteiro incluído no perímetro urbano pela lei municipal n.º 1.956, de 7 de novembro de 2001, cravado nas divisas do Loteamento Jardim América com a Fazenda Jacutinga; daí segue por terras da referida fazenda rumo 65°08'43"NW da distância de 50,00 metros até o marco A-1; daí deflete à direita e segue rumo 12°35'51"NW na distância de 660,00 metros até o marco A-2; daí deflete à direita e segue rumo 06°51'39"NE na distância de 500,00 metros até o marco A-3; daí deflete à direita e segue rumo 40°06'51"NE na distância de 660,00 metros até o marco A-4 cravado na divisa da Fazenda Jacutinga com a estrada municipal PMP 050; daí deflete à direita atravessando a referida estrada e segue rumo 59°25'24"NE na distância de 10,28 metros até o marco A-5; daí deflete à direita e segue rumo 82°46'53"SE na distância de 157,42 metros até encontrar o marco A-6 cravado na divisa da Fazenda Jacutinga com terras de José Rosa, percorrendo do marco G até o marco A-6 por terras da Fazenda Jacutinga; do marco A-6 deflete à direita e segue rumo 51°18'SE na distância de 298,20 metros até encontrar o marco A-7; daí deflete à esquerda e segue rumo 69°30'SE na distância de 39,00 metros até encontrar o marco A-8; daí deflete à direita e segue rumo 67°36'SE na distância de 30,00 metros até o marco A-9; daí deflete à direita e segue rumo 64°04'SE na distância de 31,80 metros até encontrar o marco A-10; daí deflete à direita e segue rumo 48°42'SE na distância de 69,00 metros até encontrar o marco A-11; daí deflete à direita e segue rumo 33°30'SE na distância de 90,80 metros até encontrar o marco A-12; daí deflete à direita e segue rumo 19°44'SE na distância de 61,00 metros até encontrar o marco A-13; daí deflete à esquerda e segue rumo 25°39'SE na distância de 66,00 metros até encontrar o marco A-14, seguindo no marco A-6 ao marco A-14 entre as divisas da Fazenda Jacutinga e terras de José Rosa; daí deflete à direita e segue rumo 34°11'47"SW na distância de 423,25 metros até encontrar o marco A-15; daí deflete à esquerda e segue por terras da Fazenda Jacutinga rumo 05°24'51"SE na distância de 393,00 metros até encontrar o marco 31, ponto final deste roteiro, marco constante do roteiro incluído no perímetro urbano pela lei municipal n.º 1.320, de 10 de novembro de 1987, cravado na divisa comum ao Conjunto Habitacional Octávio Cavalcanti Lacombe e Fazenda Jacutinga, totalizando uma área de 1.119.702,08 metros quadrados".

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 20 de agosto de 2003, 74.º da Fundação e 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei 43/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Revoga as Leis nº 2.045, de 20 de agosto de 2003 e nº 2.046, de 20 de agosto de 2003, que incluem área rural no perímetro urbano.

==========

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar as leis 2.045 e 2.046 que incluíram área da Fazenda Jacutinga no perímetro urbano.

Analisado por esta Comissão foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de dezembro de 2003.

Massao Hayashi
Relator

José de Souza
Membro da Com. de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça